



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 462, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 4º, do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º. O art. 4º do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Estabelecimentos do ramo de vendas de alimentos prontos ou produzidos no local, e de bebidas, como restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras, sanduicherias e afins, poderão funcionar de segunda a quinta-feira até 00h (meia noite) e sexta a domingo até as 2h (duas horas), tomando as medidas de segurança necessárias, principalmente o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como o uso de máscaras e luvas por parte dos funcionários, e ainda com até 50% da capacidade total de lotação do local.”

Art. 2º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA